



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONVITE Nº 20/2020 PROCESSO Nº 9246/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos/SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela seguinte legislação: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 123/06, com as alterações pela Lei Complementar 147/14 e pela Lei Complementar 155/16, em consonância com o instrumento convocatório e seus anexos.

A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste instrumento convocatório e condições elencadas e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

Fazem parte deste Convite os seguintes ANEXOS, sendo as especificações ou instruções complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

ANEXO III – ANEXOS DO TCE/SP

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA E DADOS TÉCNICOS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Informações ou esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de Procedimentos Licitatórios, na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, 3ª andar, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 ou através do telefone (16) 3362-1164.

Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados impreterivelmente até às 09h00m do dia 19/10/2020, no Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, à Rua Episcopal, 1.575 – 3º andar – Centro – São Carlos, sendo posteriormente abertos pela Comissão Permanente de Licitações em sessão pública, de conformidade com as cláusulas e instruções abaixo:

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário da DPL-SL dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convite é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E PROPOSTA CORRETIVA DO SISTEMA DE DRENAGEM DO CÔRREGO SIMEÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, de acordo com o constante no presente Convite e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

403 – 16.02.16.482.2031.2.076.4.4.90.51.03.1000000 – RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS

3. DO VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo fixado para a contratação é de **R\$ 293.066,67 – (Duzentos e noventa e três mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

4. DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, com os dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9246/2020 CONVITE Nº 20/2020 NOME e CNPJ DO PROPONENTE	ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9246/2020 CONVITE Nº 20/2020 NOME e CNPJ DO PROPONENTE
--	---

4.2. O licitante deverá apresentar em seu envelope de número 2, descritivo detalhado do serviço, para fins de comparação com as descrições mencionadas no edital.

5. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.1. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço realizado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.1.2. As notas fiscais/fatura deverão apresentar, obrigatoriamente, os números desta licitação e do empenho.

5.1.3. As medições poderão ser realizadas mensalmente desde que analisadas e previamente aprovadas pela equipe de fiscalização da SMOP e, desde que sejam concluídas as etapas do projeto da seguinte forma:

5.1.3.1. Medição 1 - Diagnóstico (até 15% do valor do contrato): - Execução dos poços de visita - Levantamento topográfico - Estudo geotécnico do solo

5.1.3.2. Medição 2 - Diagnóstico (até 15% do valor do contrato): - Diagnóstico estrutural - Estudos hidráulicos e hidrológicos - Elaboração e apresentação das propostas

5.1.3.3. Medição 3 - Elaboração do projeto executivo (até 15% do valor do contrato): - Representações gráficas - Memorial descritivo das obras - Memorial de cálculo das estruturas - Projeto complementares dos sistemas de microdrenagem - Memorial de cálculo de dimensionamento dos sistemas de drenagem

5.1.3.4. Medição 4 - Elaboração do projeto executivo (até 15% do valor do contrato): - Planilha de orçamento - Memorial de cálculo dos quantitativos da planilha- Memorial de cálculo dos serviços de movimentação de terra - Cronograma físico financeiro - Relatório fotográfico – ARTs

5.1.3.5. Medição 5 - Aprovação (até 25% do valor do contrato): - Licenciamento ambiental - Outorga de direito de uso

5.1.3.6. Medição 6 - Entrega final (até 25% do valor do contrato): - Entrega final da licença ambiental e da outorga juntamente com duas cópias impressas do projeto executivo completo e de todos os arquivos digitais.

Observação - A medição 6 (seis) deverá ser a última e somente poderá ser realizada após a conclusão (aprovação) de todo o processo de licenciamento ambiental junto à CETESB e de todo o processo para a obtenção da outorga junto ao DAEE, além das demais obrigações.

5.1.4. A flexibilidade dos percentuais de medição não pode ultrapassar os limites definidos acima e quando da última medição, o somatório final deverá ser 100%.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas convidadas ou interessadas.

6.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Prefeitura para retirar o Convite.

6.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da data e hora marcada para a entrega dos envelopes.

6.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

6.2.1. Empresas em forma de consórcios e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

6.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

6.2.3. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento.

6.2.4. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores, que não atenderem ao item 7.1.20.1. deste Edital

6.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

7.1. Para participar da licitação todos os proponentes deverão comprovar sua habilitação através da apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

7.1.3.1.1. A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

7.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

7.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.1.4. Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio 2007. **Esta certidão é dispensada no caso de apresentação de certidão conjunta conforme item 7.1.3.1.**

7.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.7. Declaração da proponente conforme **ANEXO I**, constando as seguintes informações:

7.1.7.1. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras.

7.1.7.2. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Convite.

7.1.7.3. Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.7.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.8. Declaração firmada por representante da empresa, conforme **ANEXO II**, em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, **caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado**, nos termos da Lei Complementar 123/06. Como condição de enquadramento, deverá ser observada a Receita Bruta Anual do exercício anterior, comprovada pelo Balanço Patrimonial.

7.1.9. Termo de compromisso quanto à realização do objeto do presente Convite, conforme **ANEXO IV**.

7.1.10. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

7.1.12. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado da documentação mencionada no subitem 7.1.2.

7.1.13. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

7.1.15. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

7.1.16. Quanto à **qualificação técnica** serão exigidos os seguintes documentos:

7.1.16.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE-SP** para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove a elaboração de projetos de drenagem de águas pluviais em área urbana, projetos de estruturas de concreto armado / muros de contenção e projetos para canalização de córregos / sistemas de macrodrenagem urbana.

7.1.16.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, **conforme súmula 23 do TCE-SP** para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, que comprove a elaboração de projetos de drenagem de águas pluviais em área urbana, projetos de estruturas de concreto armado / muros de contenção e projetos para canalização de córregos / sistemas de macrodrenagem urbana.

7.1.17. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.1.18. **Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.**

7.1.19. Declaração firmada por representante da empresa, conforme anexos IX e X, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, sendo necessária a realização de visita técnica ao local.

7.1.19.1. **A visita técnica é necessária, dada a relevância e circunstâncias do objeto e deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas., pelo fone (16) 3362-1313, pelo representante da empresa credenciado.**

7.1.19.2. **Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Obras Públicas., na forma do descrito nos anexos IX e X, inabilita o licitante.**

7.1.20. Quanto à **qualificação financeira** serão exigidos os seguintes documentos

7.1.20.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.1.20.1.1. Caso conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

7.1.20.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

Balço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

7.1.21. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

7.1.21.1. O Balço patrimonial, em qualquer das situações acima deverá conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas. A única exceção permitida ao item 7.1.21. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.3. A apresentação da documentação de regularidade das microempresas e empresas de pequeno porte é obrigatória na fase habilitatória.

7.3.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em usufruir dos benefícios deverão declarar sua condição, conforme **ANEXO II**.

7.3.2. Aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte que **apresentem alguma restrição** na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista **na fase de habilitação**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2.1. O prazo assegurado no subitem 7.3.2 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.3.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.4. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo legal de cópia autenticada e, de preferência, encadernados ou grampeados, numerados, em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7.4.1. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 12h e das 14h às 17h, preferencialmente em data não concomitante com a realização da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível. **Não serão autenticados documentos no período de 1 hora que anteceder a sessão.**

7.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias da data de emissão**.

7.6. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

8. DAS PROPOSTAS (Envelope nº 2)

8.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e apresentada com suas folhas rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade e deverão contemplar:

a) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual.

b) Nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

d) Descrição detalhada dos serviços, de acordo com as especificações do presente convite.

e) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes.

f) Preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, já computados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro, não se admitindo qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

g) Prazo de realização dos serviços: 6 meses

h) Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, ressalvados os casos em que estiver explícito no memorial o fornecimento de material ou execução do serviço a cargo do CONTRATANTE.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos acima ou que apresentem valores unitários ou totais acima dos valores estimados para esta licitação.

8.2.1. Em licitações de obras ou serviços de engenharia cujo critério de julgamento seja por lotes ou por valor global, quando nas propostas apresentadas pelo licitante vencedor um ou mais itens unitários de suas planilhas estiver acima do valor previsto no Edital, será permitida sua adequação, desde que não ocorram alterações nos demais itens, garantindo à Administração o direito de contratar pelo menor valor global.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. No local indicado no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame dos documentos exigidos no **item 7**.

9.2. Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

9.3. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

9.4. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

9.5. Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de **menor preço**.

10.2. Sendo constatado o empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

10.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 10% (dez por cento)** superiores à proposta melhor classificada.

10.4. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) No prazo máximo de 05 (**cinco**) minutos, sob pena de preclusão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar proposta de valor melhor àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Se a oferta não for aceitável ou houver o declínio do licitante, a Comissão examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

10.4.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 10.2** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.2. O disposto no **subitem 10.4** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 10.4, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP.

10.6. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

10.7. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho:

a) Advertência.

b) Multas, na forma do subitem 11.2.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

11.2.2. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

11.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

11.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.5.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá impugnação ao presente Convite nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.

12.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. As impugnações e os recursos deverão ser **protocolados** perante a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Procedimentos Licitatórios, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar** - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h e **deverão conter a indicação de pessoa para contato, telefone e e-mail.**

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Havendo recursos, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

12.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.7.1. Impugnações e recursos somente serão analisados se protocolados, conforme previsto no item **12.3.**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todas as condições do presente Convite, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

13.2. Durante toda a execução da contratação a empresa licitante deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. A Prefeitura poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Convite, podendo ainda revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

13.4. O Serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, será objeto de comunicado à empresa para necessárias providências, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

13.5. A não aprovação do Serviço pela em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

13.6. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

13.7. Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme o art. 49, da Lei Federal 8.666/93.

13.8. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações.

13.9. O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min, obtidos no site desta Administração <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Convite@2020@saocarlos.sp.gov.br> ou ainda solicitados por e-mail pelo endereço licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes deste Convite.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Convite.

São Carlos, 5 de outubro de 2020

Mário Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE Nº 20/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E PROPOSTA CORRETIVA DO SISTEMA DE DRENAGEM DO CÔRREGO SIMEÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **declara** sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras.
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Convite.
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, aos ____ de _____ de 2020

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE Nº 20/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E PROPOSTA CORRETIVA DO SISTEMA DE DRENAGEM DO CÔRREGO SIMEÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de _____ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, aos _____ de _____ de 2020

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email*: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE Nº 20/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E PROPOSTA CORRETIVA DO SISTEMA DE DRENAGEM DO Córrego Simeão, no Município de São Carlos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Convite em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de 2020

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Objeto	Qty	R\$ Unit	R\$ Total
1	ESTUDO TÉCNICO E PROPOSTA CORRETIVA DO SISTEMA DE DRENAGEM DO CÓRREGO SIMEÃO	1	293.066,67	293.066,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA E DADOS TÉCNICOS

SERVIÇO: Diagnóstico e execução de projetos para a recuperação da canalização do córrego Simeão;

LOCAL: Trecho compreendido entre a antiga fábrica da Faber-Castell e a Avenida Comendador Alfredo Maffei;

1. JUSTIFICATIVA

O Córrego do Simeão tem sua nascente no bairro denominado Lagoa Serena, região densamente urbanizada da área urbana do Município de São Carlos.

Desde sua nascente, esse córrego “urbano” se encontra canalizado até a altura da antiga fábrica da Faber-Castell, onde há um pequeno trecho a céu aberto.

A partir do final deste trecho, à céu aberto, ele é novamente canalizado, à montante da Rua Santa Cruz, e atravessa a região comercial do centro da cidade, até seu desemboque na margem esquerda do Córrego do Gregório, entre as ruas Nove de Julho e José Bonifácio.

O atual canal foi construído no início da década de 30, no século passado, e possui estrutura em rocha e tijolos.

Ao longo do seu trecho tamponado, sob a região comercial da cidade, o Córrego do Simeão se encontra sob o restaurante “Vai-Uai”, sob a Indústria Giometti, além de outros diversos estabelecimentos comerciais, entre os quais se destacam as grandes lojas varejistas “Pernambucanas” e “Casas Bahia”.

O acesso ao interior do canal, entre a antiga fábrica da Faber-Castell e o seu desemboque, é feito apenas em dois locais, sendo eles:

- *O trecho aberto no interior da antiga fábrica, à montante do Restaurante Vai-Uai e da Rua São Joaquim;*
- *Boca-de-lobo situada no cruzamento das ruas Nove de Julho e Geminiano Costa.*

Com os diversos problemas enfrentados pelo município (no passado e recentemente) e pelos cidadãos, faz-se necessário que sejam tomadas medidas para reestabelecer o escoamento das águas do córrego. Para tanto um diagnóstico da canalização é de vital importância, haja visto que, além da suposta insuficiência da capacidade de vazão que existe no canal, o mesmo também apresenta graves problemas estruturais, que inclusive, já provocou uma vítima fatal em função do desabamento do “teto do canal”.

Portanto, é de vital importância a realização de inspeção “in loco” para avaliar as atuais condições do canal.

Além do aspecto estrutural, a inspeção também é fundamental para a determinação da capacidade de veiculação hidráulica do canal, uma vez que não há cadastro da sua geometria e perfil longitudinal.

No entanto, para poder realizar tal inspeção, faz-se necessária a execução de poços de visita com o intuito de propiciar o acesso com mais facilidade, aumentar a segurança das pessoas que adentrarão a canalização e facilitar os trabalhos de inspeção e manutenção futuros.

2. CONCEPÇÃO DO ESTUDO

A empresa contratada deverá realizar um estudo/diagnóstico da situação do canal, englobando topografia, hidráulica, hidrologia, estrutura e questões ambientais, além dos aspectos relativos às propriedades, interferências (redes) e responsabilidades, como possíveis desapropriações, licenças ambientais, etc.

A empresa contratada deverá desenvolver e apresentar um relatório técnico abordando as questões destacadas no parágrafo anterior contemplando e, caso a canalização atual do Córrego do Simeão apresente problemas que inviabilizem seu aproveitamento, deverão ser desenvolvidos e apresentados pelo menos duas propostas de projetos a serem apresentados em um relatório técnico.

Vale salientar que as propostas devem apresentar as melhores alternativas acerca do uso de canalização fechada ou da canalização a céu aberto, ou até mesmo do uso das duas tipologias distintas variando ao longo do córrego.

No desenvolvimento das propostas apresentadas no relatório técnico, deverão ser abordadas questões como: Viabilidade (apresentando estimativas de todos os custos necessários à execução das obras) Implicações sociais, econômicas e ambientais da obra.

Tal relatório subsidiará a escolha da alternativa mais vantajosa para o município. A definição da escolha será realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas em prazo determinado, para posterior prosseguimento dos serviços dessa contratação (por parte da contratada) no desenvolvimento do projeto executivo, licenciamento da obra e demais documentos necessários.

3. VISTORIA

Será obrigatória a vistoria dos proponentes no local da obra, atestando que conhecem as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento das condições da área de intervenção e de dificuldades técnicas não previstas. A vistoria deverá ser realizada sob responsabilidade da empresa interessada.

4. HABILITAÇÃO

Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou do profissional, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. INSPEÇÃO - EXECUÇÃO DOS POÇOS DE VISITA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

Deverão ser executados 5 poços de visita em concreto no canal do Córrego do Simeão, no cruzamento dele com as seguintes vias: Rua Santa Cruz; Rua Bento Carlos; Rua General Osório; Rua Geminiano Costa; e Avenida Comendador Alfredo Maffei (junto ao desemboque no canal do Córrego do Gregório).

Os poços de visita deverão possuir lastro de brita e rachão, e sobre este, laje de concreto armado, a fim de formar a base.

As paredes laterais deverão ser construídas em concreto armado, de acordo com Projeto Executivo (que deverá ser desenvolvido pela contratada) que também deverá definir a armadura a ser utilizada na laje de fundo e nas paredes laterais.

Após a conclusão das paredes laterais, deverá ser feita a desmoldagem, para a colocação da laje pré-fabricada de cobertura da "caixa", que deverá ser provida de abertura circular para a execução da chaminé.

A chaminé deverá ser constituída de anéis pré-moldados de concreto armado (de acordo com os procedimentos definidos na NBR 9794/87), com 1,00 m de diâmetro interno. Na sua parte superior deverá ser executada cinta de concreto, onde será colocada a laje de redução, pré-moldada, ajustada para o assentamento do tampão de ferro fundido.

O tampão deverá ser de ferro fundido de 40 toneladas, classe 400, articulados, com travamento automático segundo padrão da Prefeitura Municipal de São Carlos, cujo anel de encaixe antirruído e anti-vibração deverá ser fixado em concreto estrutural no poço de visita.

O tampão deve ter passagem livre de 900 mm e apresentar as seguintes características: alta resistência à tração e ao choque, resistência à corrosão e ao desgaste por atrito, e grande capacidade de amortecer vibrações.

O tampão de ferro fundido deverá trazer na sua parte superior, em alto relevo as seguintes informações: ÁGUAS PLUVIAIS – SÃO CARLOS e ser construído de acordo com a Norma Técnica Brasileira: NBR n° 10.160 e demais normas complementares.

5.2. INSPEÇÃO - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

O levantamento topográfico planialtimétrico cadastral deverá ser realizado ao longo de todo o córrego do Simeão.

Deverão ser cadastrados todos os elementos de drenagem ao longo da canalização, incluindo tubulações, caixas de passagem, bocas-de-lobo, poços de visita, etc. Todos os elementos deverão apresentar dimensões, cotas de topo e fundo e cotas das geratrizes inferiores e diâmetros das tubulações afluentes.

O levantamento topográfico deve compreender a faixa entre o eixo da canalização e as vias públicas lindeiras e deverão ser cadastrados todos os elementos, edificações, áreas livres, posteamento, redes de interferência, etc.

Deverão ser apresentadas seções transversais a cada 10 m (abrangendo as faixas entre o eixo do córrego e os meios-fios) e perfil longitudinal do eixo da canalização ao longo de toda a extensão.

Para a realização do serviço deverão ser adotadas normas da ABNT, em especial a NBR 13.133/94-ABNT- Execução de Levantamento Topográfico, poligonal classe II PAC, IBGE, Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes.

O Levantamento topográfico deverá ter uma malha de pontos suficiente para representação exata da situação e ser georreferenciado no Datum oficial SIRGAS2000, sendo obrigatório o levantamento partir de uma base GPS e com fechamento em outra base GPS.

O levantamento deverá ser entregue em CD (examinado por software antivírus), contendo:

- Desenho topográfico final com arquivos na extensão DWG, PDF e TOPOGRAPH;
- ART do profissional responsável devidamente recolhida e assinada;
- Monografia dos vértices GPS implantados;
- Relatório fotográfico, contendo:
 - Fotos dos vértices/marcos
 - Locais de posicionamento do equipamento
 - Demais pontos de interesse do terreno
- Arquivo Bruto da Estação;
- Arquivos em formato RINEX dos pontos de controle rastreados;
- Memorial descritivo de topografia;
- Planilhas de cálculos das poligonais topográficas;
- Croqui de campo do levantamento e cadastro;

5.3 INSPEÇÃO – ESTUDO GEOTÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO

A empresa contratada deverá realizar a análise geotécnica (Ensaio de caracterização do solo); SPT (Standard penetration test) e todos os ensaios necessários para a compreensão das propriedades físicas, mecânicas e mineralógicas do solo. Os ensaios deverão ser conduzidos em conformidade com as normas vigentes (NBR 6484/2001, 6457/2016, etc.), subsidiando o desenvolvimento das propostas e do futuro projeto executivo, métodos e técnicas para estabilização dos processos erosivos e taludes que serão projetados, além de evidenciar a emergência de ação por parte do poder público.

5.4. INSPEÇÃO - DIAGNÓSTICO ESTRUTURAL

Concluídos os poços de visita, através dos mesmos, deverão ser realizadas vistorias técnicas à canalização por engenheiros especializados em fundações e estruturas.

A partir das informações coletadas em campo (inspeção visual) deverá ser elaborado relatório sobre patologias latentes na estrutura e fundação a canalização, que deverá conter informações sobre a estrutura do canal, tais como: tipologia construtiva, tipologia da fundação, problemas detectados, relatório fotográfico, estudo da longevidade da estrutura, ART do responsável técnico.

5.5. INSPEÇÃO - HIDROLOGIA E HIDRÁULICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

Deverão ser realizados estudos sobre as plantas cadastrais, projetos e demais documentos pertinentes sobre o Córrego Simeão, obtidos na Prefeitura Municipal, Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, Agência Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e demais órgãos que julgarem necessário.

Após realização destes estudos, deverão ser realizados trabalhos de campo no sentido de cadastrar o escoamento superficial, bem como os dispositivos de drenagem da região, a fim de subsidiar a delimitação da Bacia Hidrográfica do Córrego do Simeão.

Depois de definida a bacia hidrográfica, deverá ser elaborado estudo hidrológico para geração das vazões mínimas e máximas do Córrego do Simeão.

Por fim, confrontando as informações topográficas com os estudos das vazões, deverá ser realizada avaliação da capacidade hidráulica da canalização existente e partir dessas informações, deverá ser elaborado um relatório acerca da hidrologia e hidráulica do córrego.

5.6. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO

Finalizada a etapa das inspeções e, em posse dos relatórios de topografia, estrutura e hidrológico/hidráulico, deverão ser desenvolvidas as propostas de projeto, conforme já informado no item 2 deste documento.

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a qual terá o prazo de até 15 dias, a partir da entrega das propostas pelo contratado, para formalizar o apontamento da proposta que deve ser adotada pelo contratado para desenvolvimento do projeto executivo.

5.7. PROJETO EXECUTIVO - COMPONENTES

Com a definição e aprovação da proposta pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a empresa contratada deverá continuar os trabalhos com o desenvolvimento do Projeto Executivo Completo que deve contemplar todos os elementos necessários e suficientes para a licitação e para a execução da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT.

Em qualquer tempo das fases destacadas acima, havendo a necessidade de correção ou complementação de informações nos documentos que compõem o projeto executivo completo, a Contratada será comunicada e se responsabilizará pela adequação do mesmo.

5.7.1. PEÇAS GRÁFICAS

A empresa contratada será responsável pelo desenvolvimento de todas as Peças gráficas como (plantas, seções e detalhes das intervenções necessárias, envolvendo inclusive tratamento de fundação, escavações, aterros, etc.) das estruturas de concreto armado a serem implantadas para garantia da solidez da canalização.

5.7.2. MEMORIAL DESCRITIVO DAS OBRAS

Também deverá ser apresentado o Memorial Descritivo das Obras, contendo as especificações detalhadas dos materiais, técnicas e métodos construtivos (de acordo com as normas técnicas) empregados, de modo a garantir a qualidade da obra.

5.7.3. MEMORIAL DE CÁLCULO DAS ESTRUTURAS

Com relação ao dimensionamento estrutural, deverá ser desenvolvido o Memorial de Cálculo das Estruturas, de acordo com a proposta do projeto executivo, a ser desenvolvido em conformidade com as normas técnicas vigentes. Tal documento explicitará o dimensionamento realizado (demonstrando os cálculos, operações, aplicação de equações, conceitos, etc.) e apresentará os parâmetros, especificações e critérios considerados na concepção do projeto da estrutura de concreto armado.

5.7.4. PROJETOS DOS SISTEMAS DE MICRODRENAGEM COMPLEMENTARES

Também deverá ser desenvolvido pela contratada os Projetos de microdrenagem complementares (Plantas, perfis e detalhes dos equipamentos) que se fizerem necessários para a captação das águas pluviais não captadas.

5.7.5. MEMORIAL DE CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

A empresa contratada deverá fornecer o memorial de cálculo do dimensionamento dos “equipamentos de drenagem” (estudos hidráulicos / hidrológicos) a serem desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, os equipamentos deverão ser projetados para a captação e direcionamento das águas pluviais. No memorial, além de explicitar o dimensionamento realizado (demonstrando os cálculos, operações, aplicação de equações, conceitos, etc.) também deverão ser demonstrados os parâmetros, especificações e critérios considerados na concepção do projeto dos equipamentos. O material poderá ser encaminhado ou servirá de base para a elaboração de respostas da Prefeitura Municipal de São Carlos junto às entidades regulamentadoras, como: Ministério Público, Agências Ambientais, etc.

5.7.6. PLANILHA DE ORÇAMENTO

A planilha orçamentária deverá ser elaborada considerando o método de cálculo, com desoneração da mão de obra. Para a composição de custos, adotar os itens de serviços constantes preferencialmente na planilha do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil para o Estado de São Paulo – SINAPI-SP, e apenas nos casos de serviços não previstos, poderão ser utilizadas as tabelas oficiais da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, com indicação dos seus respectivos códigos/referências em coluna separada na planilha. A data de referência não deve ser superior a 06 (seis) meses que antecede a data de elaboração do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

Para os serviços não constantes nas Tabelas de Referências supracitadas, deverão ser apresentados os orçamentos de pelo menos 03 (três) empresas especializadas na região, em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura dos responsáveis, e considerado o custo médio desses orçamentos nas Planilhas de Orçamento.

Na composição de custos o BDI deverá ser incluído, considerando um valor de 26,75%. Os itens, faixas de valores e valores referenciais considerados no cálculo do BDI deverão respeitar as especificações do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU.

A planilha de orçamento básico deve apresentar uma estrutura (cabeçalho) contendo os tópicos descritos a seguir:

Item	Tabela de referência e código	Discriminação do serviço	Unid.	Quant.	Custo unit. (sem BDI) (R\$)	Valor do BDI	Subtotal (com BDI) (R\$)	Total do item (R\$)
------	-------------------------------	--------------------------	-------	--------	-----------------------------	--------------	--------------------------	---------------------

Apresentar as composições de preços unitários, exceto para as da tabela do SINAPI;

5.7.7. MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS DA PLANILHA

A empresa contratada deverá fornecer a memória de cálculo das quantidades de todos os serviços constantes na Planilha de Orçamento Básico, a fim de justificar perante o Gestor do Convênio e/ou o Tribunal de Contas do Estado – TCE, a exatidão das quantidades dos serviços incluídos no orçamento.

5.7.8. MEMORIAL DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

A empresa contratada deverá fornecer o memorial de cálculo dos serviços de movimentação de terra. O documento deve dispor do detalhamento dos perfis e dos volumes de corte e aterro em cada trecho definido pelo espaçamento das estacas. Deverão estar explicitadas no memorial todas as considerações e especificidades utilizadas no cálculo dos volumes, como o coeficiente de empolamento, distâncias de transporte, etc.

5.7.9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A empresa contratada deverá elaborar o cronograma físico-financeiro com base na Planilha de Orçamento Básico, propondo um prazo médio exequível para a execução total dos serviços.

O tempo de execução da obra deverá ser dividido em meses (períodos). Nas últimas linhas do cronograma, deverá ser apresentada a soma simples e acumulada dos valores dos serviços executados e de seus respectivos percentuais em cada mês.

5.7.10. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

A Contratada deverá produzir um relatório fotográfico (com imagens datadas), com as devidas observações e descrições acerca de cada imagem, demonstrando a situação atual do local onde se pretende executar as obras. O relatório deve contemplar imagens que detalhem questões técnicas como: existência de ocupações, vegetação nativa, etc.

5.7.11. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A empresa contratada deverá preparar todos os documentos (laudos de caracterização, projeto de revegetação, requerimentos, levantamentos cadastrais, croquis de localização, declarações, etc.) necessários para a protocolização, acompanhamento e aprovação do projeto junto à agência Ambiental de São Carlos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e demais órgãos ambientais eventualmente se fizerem necessários. A contratada será responsável pelo protocolo dos documentos e acompanhamento do processo no órgão até a expedição da licença. Nessa fase, se necessário, ficará a cargo da prefeitura as despesas relativas às taxas de protocolo e aprovação.

5.7.12. OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO

Após realizar consulta prévia ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), a contratada deverá providenciar toda a documentação necessária (Memoriais de cálculo, estudos hidráulicos/hidrológicos, declarações, requerimentos, etc.) para a protocolização, acompanhamento e aprovação do projeto junto ao órgão estadual.

A contratada será responsável pelo protocolo dos documentos e acompanhamento do processo no órgão até a expedição da outorga de direito de uso. Nessa fase, se necessário, ficará a cargo da prefeitura as despesas relativas às taxas de protocolo e aprovação.

5.7.13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

A empresa contratada deverá fornecer as ARTs de todas as modalidades de profissionais que estiverem envolvidos no processo de elaboração dos serviços destacados nos itens anteriores: dimensionamentos, elaboração de projetos, laudos técnicos, relatórios, levantamentos topográficos, ensaios, elaboração de orçamento, etc.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

No ato da entrega deverão ser fornecidos os relatórios, levantamentos, projetos, memoriais e planilha de orçamento à Prefeitura Municipal de São Carlos por meio de duas vias plotadas e vias eletrônicas (pdf, dwg, xls, doc). Os arquivos dwg devem estar acompanhados dos respectivos CTB's (com as configurações das penas do projeto), bem como as imagens e as fotos que venham estar anexadas aos arquivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

Todos os projetos e orçamentos deverão ser acompanhados dos documentos de responsabilidade técnica (ART).

A equipe técnica da Contratada deverá manter frequente contato com a SMOP durante todas as fases da elaboração do projeto para que possam desenvolver discussões conjuntas entre os colaboradores do projeto e a equipe técnica da mencionada Secretaria.

O valor dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada para a elaboração do projeto executivo completo (proposta da empresa) deverá ser apresentado em formato de Planilha de Orçamento, itemizados de acordo com a sequência apresentada neste documento. A soma dos itens deve chegar a um valor global irrealizável.

Caberá à Contratada realizar medições mensais dos serviços concluídos, desde que analisados e previamente aprovados pela equipe de fiscalização da SMOP.

Os projetos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante visto do responsável pelo recebimento em nota fiscal ou documento equivalente emitido pela Contratada.

O pagamento à Contratada será feito após o ateste do recebimento na nota fiscal.

Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os projetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou no Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Altomani, brasileiro, casado, portador do RG _____ e CPF _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, estabelecida à _____, nº _____, nesta cidade, CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr _____, empresário, portador do RG _____ e CPF _____, residente nesta cidade de _____, à _____, _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E PROPOSTA CORRETIVA DO SISTEMA DE DRENAGEM DO CÔRREGO SIMEÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, conforme processo administrativo nº 9246/2020, e de acordo com o constante no Convite nº 20/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 20/2020, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ _____ (_____).

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas., estendendo-se por 6 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária codificada sob nº: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência.

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

6.2.2. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

6.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço realizado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

9.1.2. As notas fiscais/fatura deverão apresentar, obrigatoriamente, os números desta licitação e do empenho.

9.1.3. As medições poderão ser realizadas mensalmente desde que analisadas e previamente aprovadas pela equipe de fiscalização da SMOP e, desde que sejam concluídas as etapas do projeto da seguinte forma:

9.1.3.1. Medição 1 - Diagnóstico (até 15% do valor do contrato): - Execução dos poços de visita - Levantamento topográfico - Estudo geotécnico do solo

9.1.3.2. Medição 2 - Diagnóstico (até 15% do valor do contrato): - Diagnóstico estrutural - Estudos hidráulicos e hidrológicos - Elaboração e apresentação das propostas

9.1.3.3. Medição 3 - Elaboração do projeto executivo (até 15% do valor do contrato): - Representações gráficas - Memorial descritivo das obras - Memorial de cálculo das estruturas - Projeto complementares dos sistemas de microdrenagem - Memorial de cálculo de dimensionamento dos sistemas de drenagem

9.1.3.4. Medição 4 - Elaboração do projeto executivo (até 15% do valor do contrato): - Planilha de orçamento - Memorial de cálculo dos quantitativos da planilha - Memorial de cálculo dos serviços de movimentação de terra - Cronograma físico financeiro - Relatório fotográfico – ARTs

9.1.3.5. Medição 5 - Aprovação (até 25% do valor do contrato): - Licenciamento ambiental - Outorga de direito de uso

9.1.3.6. Medição 6 - Entrega final (até 25% do valor do contrato): - Entrega final da licença ambiental e da outorga juntamente com duas cópias impressas do projeto executivo completo e de todos os arquivos digitais.

Observação - A medição 6 (seis) deverá ser a última e somente poderá ser realizada após a conclusão (aprovação) de todo o processo de licenciamento ambiental junto à CETESB e de todo o processo para a obtenção da outorga junto ao DAEE, além das demais obrigações.

9.1.4. A flexibilidade dos percentuais de medição não pode ultrapassar os limites definidos acima e quando da última medição, o somatório final deverá ser 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA** caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

11.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou recuperação judicial ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

11.2. São deveres da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

11.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

12.1. São direitos da **CONTRATADA**:

12.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.2. São deveres da **CONTRATADA**:

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.2.3. Responder pelo fornecimento, na forma da lei.

12.2.4. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito n° 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, _____ de _____ de 2020

Prefeito Municipal

Testemunha:

CONTRATADA

Testemunha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° ____ / 2020

CONVITE N° 20/2020

CONTRATO N° 20/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9246/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

EMPENHO N.º _____

EMPRESA: _____.

Autorizamos o início dos serviços de: _____.

01. Caso a EMPRESA vencedora entregue o objeto não correspondente a descrição do edital, deverá efetuar a substituição do objeto impugnado após o recebimento da impugnação que poderá ser feita por telefone, fax ou e-mail.
02. A não aprovação do Serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas. em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.
03. Após a aprovação do Serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas. a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.
04. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.
05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.
06. Prazo de entrega do serviço: 90 dias

São Carlos, ____ de ____ de 2020

Secretaria Municipal de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, ____ de _____ de 2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE DE PREÇOS Nº 20/2020

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital do Convite de Preços n.º 20/2020, declarar que efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: Este documento deve ser entregue junto com os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE DE PREÇOS Nº 20/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, na visita técnica referente ao Convite de Preços n.º 20/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBS: Este documento deve ser entregue junto com os documentos de habilitação.